Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 424/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3499/2015
PROTOCOLO	**:** 1569052
TIPO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL-FUNSAU
JURISDICIONADO	**:** CARLOS ROBERTO DE MARCHI
INTERESSADO	**:** MV SISTEMAS LTDA
OBJETO	**:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR
VALOR	**:** R$ 2.590.653,60
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR – EXCLUSIVIDASDE – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO - NOTA DE EMPENHO – REGULARIDADE.

É regular a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa de informática para fornecer software do qual detém exclusividade.

A formalização de contrato administrativo que obedece aos preceitos legais, e a emissão de nota de empenho nos termos da lei são regulares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato administrativo nº 27/2014, assim com da emissão de nota de empenho pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul-FUNSAU, na gestão do Sr. Carlos Roberto de Marchi.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública nº 027/FUNSAU/2014, pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação, celebrada entre a *Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul* e a empresa *MV Sistemas LTDA.*, cujo objeto é a contratação de novos módulos para o sistema de gestão hospitalar MV vigente no HRMS, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência, parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades do hospital regional de mato grosso do sul, com valor contratual no montante de R$2.590.653,60 (dois milhões quinhentos e noventa mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e formalização do Contrato (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 3748/2015 (peça n° 16), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases.

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC - 9196/2015 (peça n° 18), opinando pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade (1ª fase) e, na formalização do Contrato nº 027/FUNSAU/2014 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* e a *legalidade* do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade (1º fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a *regularidade* e a *legalidade* da formalização do Contrato Administrativo nº 027/FUNSAU/2014 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização de contrato administrativo e da emissão nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

SETAC ARP/HCLS